



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 04

0001

DE 27 de Maio de 1993

Projeto de Lei Complementar nº 01/93

Autor: Vereador Omar de Souza e Silva

Regula a publicidade pintada diretamente sobre muros, muretas ou paredes de imóveis de terceiros e dá outras providências.-

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os anúncios de publicidade ou propaganda pintadas diretamente sobre muros, muretas ou paredes de imóveis de terceiros, a que se refere o item "2", da Tabela VI - Cobrança de Taxa de Publicidade, constante da Lei Complementar nº 01, de 15 de agosto de 1991 (Código Tributário do Município de Araraquara), dependerá da concessão de Alvará fornecido pela Prefeitura, a requerimento do interessado.

Artigo 2º - Dos anúncios a que se refere o artigo anterior, deverá constar o número do respectivo Alvará, pintado junto ao letreiro.

Artigo 3º - O disposto nesta lei aplica-se aos anúncios já existentes.

Artigo 4º - Aos infratores será imposta a multa correspondente a 200 (duzentas) UFM (Unidade Fiscal Municipal), sempre elevada ao dobro da última multa aplicada, nas reincidências.

Artigo 5º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Araraquara, aos 27 (vinte e sete) dias do Mês de Maio do ano de 1993 (Mil, novecentos e noventa e três).

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

OMAR DE SOUZA E SILVA

Presidente

Presidente

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal da



0002

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


ADINA DOLORICE MODOLO
Diretora Geral

Registrada às fls. 141 e 142, do livro competente nº 04.

Publicada no "JORNAL DE ARARAQUARA - Araraquara, 1º de
Junho de 1993.

sr/.